

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
BIBLIOTECA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVII Nº 119

Brasília, terça-feira, 8 de julho de 2008

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Alirio Neto (PPS)
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Brunelli (DEM)
Suplente: Leonardo Prudente (DEM)
3º Secretário: Dr. Charles (PTB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Roney Nemer (PMDB)
Ouvidor: Rogério Ulysses (PSB)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Vice-Presidente: Chico Leite	Cabo Patrício
Pedro do Ovo	Bernaldo Pontes
Brunelli	Paulo Roriz
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Roriz	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Bernaldo Pontes	Pedro do Ovo
Paulo Tadeu	Chico Leite
Roney Nemer	Benício Tavares

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Vice-Presidente: Wilson Lima	Batista das Cooperativas
Luzia de Paula	Bernaldo Pontes
Cabo Patrício	Paulo Tadeu
Raad Massouh	Brunelli

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Erika Kokay
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Brunelli
Luzia de Paula	Rogério Ulysses
Roney Nemer	Leonardo Prudente
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Luzia de Paula
Brunelli	Leonardo Prudente
Dr. Charles	Milton Barbosa
Reguffe	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Benício Tavares	Eurides Brito
Vice-Presidente: Batista das Cooperativas	Bispo Renato Andrade
Bernaldo Pontes	Pedro do Ovo
Cabo Patrício	Erika Kokay
Leonardo Prudente	Raad Massouh

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Raad Massouh	Eurides Brito
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Pedro do Ovo	Luzia de Paula
Erika Kokay	Chico Leite
Bispo Renato Andrade	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade	Wilson Lima
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Pedro do Ovo
Dr. Charles	Milton Barbosa
Wilson Lima	Erika Kokay
Reguffe	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Wilson Lima
Vice-Presidente: Eurides Brito	Roney Nemer
Paulo Tadeu	Chico Leite
Leonardo Prudente	Raad Massouh
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

Sumário

Redações Finais	1
Atos Administrativos	4
Decisões TCDF	5
Extratos de Contrato	5

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa Bolsa Universitária, no âmbito do Distrito Federal, nas modalidades com ou sem estágio; dispõe sobre a atuação dos Órgãos Gestores e a participação das Instituições Privadas de Ensino Superior – IES; estabelece requisitos, critérios e condições para a concessão e a manutenção de bolsas de estudo; estabelece a contrapartida dos beneficiários e compensações diversas às mantenedoras das IES e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Bolsa Universitária, nas modalidades com ou sem estágio, tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica nas IES, com ou sem fins lucrativos, filantrópicas, comunitárias ou confessionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Sistema de Ensino correspondente, sediadas ou em funcionamento regular no Distrito Federal.

Parágrafo único. Não serão contemplados pelo Programa os alunos de cursos a distância oferecidos por instituições sediadas fora do Distrito Federal, mesmo que possuam pólos instalados em seu território.

Art. 3º O Programa concederá bolsas de estudo parciais em duas modalidades, com as características e sob as condições seguintes:

I – Bolsa Universitária com estágio:

a) no valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, a ser paga mediante compensação do crédito à entidade mantenedora da IES, podendo esta optar por uma ou mais das alternativas previstas no art. 13 desta Lei Complementar;

b) a IES obriga-se a assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento), excedente ao teto do benefício;

c) contrapartida do bolsista: prestação de serviços de interesse do Governo do Distrito Federal, com a duração de 20 (vinte) horas semanais em regime de estágio;

d) vale-transporte ou passe livre, assegurados pelo Poder Público Distrital;

e) seleção dos candidatos pelos Órgãos Gestores do Programa;

f) isenção da taxa de vestibular, concedida pela IES a alunos selecionados pelos Órgãos Gestores;

II – Bolsa Universitária sem estágio, preferencialmente a candidato que comprove vínculo empregatício ou exerça atividade de natureza autônoma:

a) no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela a ser paga pelo Governo do Distrito Federal, com recursos de seu orçamento anual;

b) 30% (trinta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela a ser paga pelo aluno;

c) a IES obriga-se a assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento), restante do preço praticado pela IES;

d) contrapartida do bolsista: 4 (quatro) horas semanais de prestação de serviços em atividades de extensão universitária ou ações comunitárias, de interesse do Governo do Distrito Federal;

e) seleção dos candidatos pelos Órgãos Gestores do Programa;

f) isenção da taxa de vestibular, concedida pela IES a alunos selecionados pelos Órgãos Gestores.

§ 1º As bolsas outorgadas no âmbito do Programa são inacumuláveis com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino participante e o concedido pelo Governo do Distrito Federal previsto na alínea d do inciso I do caput.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, bolsa de estudo refere-se à exoneração parcial ou total de pagamento de semestralidade ou anuidade escolar devida à IES, fixada com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e, como semestralidade ou anuidade efetivamente praticada, considera-se o valor realmente devido pelo aluno, deduzidas as bolsas, auxílios ou descontos regulares e de caráter coletivo, a qualquer título, inclusive de pontualidade, espontâneo ou não, incidentes sobre o valor bruto dos encargos educacionais contratados com a IES.

Art. 4º A Bolsa Universitária será concedida a estudante em situação de carência, que atenda, conjuntamente, aos seguintes requisitos:

I – ser selecionado pelos Órgãos Gestores, aprovado no exame vestibular e/ou estar regularmente matriculado em curso autorizado ou reconhecido da rede particular de ensino superior, no âmbito do Distrito Federal;

II – comprovar renda bruta mensal familiar *per capita* correspondente a, no máximo, 3 (três) salários mínimos;

III – comprovar que reside no Distrito Federal há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data de inscrição no Programa;

IV – não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior;

V – não ter sido desligado anteriormente do Programa devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas;

VI – observar a restrição contida no art. 3º, § 1º, e assumir o compromisso a que se refere o art. 10 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A postulação à modalidade de Bolsa Universitária sem estágio é permitida ao estudante que, preferencialmente, comprovar vínculo empregatício, estágio ou que exerça atividade de cunho econômico no turno contrário ao do curso.

Art. 5º A inscrição para seleção no Programa Bolsa Universitária dar-se-á mediante edital público, por semestre, de cumprimento obrigatório, redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos interessados.

§ 1º O edital público será:

I – publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias;

II – publicado, de forma resumida, por duas vezes, com intervalo de quinze dias entre a primeira e a segunda publicação, em jornal de grande circulação no Distrito Federal;

III – disponibilizado, na íntegra, na internet, no site oficial dos Órgãos Gestores, na mesma data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo permanecer disponível aos interessados durante todo o período de validade do edital;

IV – afixado, na íntegra, no quadro de avisos das Instituições de Ensino Superior integrantes do Programa.

§ 2º O edital público conterá, além de outras exigências previstas nesta Lei Complementar:

I – a indicação, com nome e endereço, das Instituições conveniadas;

II – a indicação do ato de reconhecimento do curso no órgão federal competente;

III – a avaliação, se houver, do curso de graduação, segundo critérios do órgão federal competente;

IV – a denominação do curso e o quantitativo das vagas disponíveis;

V – o valor da semestralidade ou anuidade de cada curso;

VI – a indicação dos critérios de pontuação e de desempenho;

VII – a identificação da Comissão Seleccionadora;

VIII – a indicação do horário, do local ou meio e do período, não inferior a quinze dias, em que será realizada a inscrição;

IX – a indicação do local, forma e prazo, não inferior a cinco dias, de apresentação de recursos;

X – a fonte e o valor dos recursos disponíveis para custeio do Programa no exercício.

§ 3º O resultado da seleção, contendo a classificação dos interessados, será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Distrito Federal e no site oficial dos Órgãos Gestores e afixado no quadro de avisos das IES integrantes do Programa.

§ 4º Ao interessado classificado no número de vagas e dos recursos disponíveis é assegurado o direito de participar do Programa.

§ 5º A Comissão Seleccionadora será constituída pelos Órgãos Gestores e integrada por servidores públicos estáveis.

§ 6º A garantia da lisura e da regularidade dos procedimentos de que trata este artigo é atribuição da Comissão Seleccionadora e dos Órgãos Gestores, que responderão objetivamente por ocorrências que as comprometam.

§ 7º A Comissão Seleccionadora e os Órgãos Gestores assegurarão o livre acesso, bem como informações aos interessados, a todos os documentos e expedientes que se relacionem ao edital público e ao Programa, fornecendo-lhes cópia ou certidões, se requeridas com justificativa.

§ 8º Configura ilícito administrativo grave, apurado e punido na forma da legislação vigente, o desatendimento ao disposto no § 7º.

§ 9º Este artigo produzirá efeitos a partir do exercício de 2009.

Art. 6º A Bolsa Universitária será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

I – reprovação em duas ou mais disciplinas no período letivo, por média ou assiduidade;

II – descumprimento do termo de compromisso de estágio;

III – abandono ou desistência do curso ou trancamento de matrícula;

IV – transferência para outra IES;

V – ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado.

§ 1º A IES deverá comunicar aos Órgãos Gestores qualquer das ocorrências previstas no caput, sob pena de perda do direito ao crédito relativo às Bolsas Universitárias concedidas ou mantidas indevidamente, além das sanções cabíveis.

§ 2º Em qualquer caso de cancelamento, a Bolsa Universitária poderá ser redistribuída para outro aluno classificado da mesma instituição, com efeitos a partir da data da substituição do bolsista.

Art. 7º Ficam assegurados nos cursos oferecidos pelo Programa Bolsa Universitária de que trata esta Lei Complementar:

I – 10% (dez por cento) das bolsas para alunos universitários portadores de necessidades especiais;

II – o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das bolsas aos estudantes matriculados em escola pública do Distrito Federal ou de egressos, assegurada a preferência aos que tenham o melhor desempenho pessoal no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou em exame de natureza similar ou substituto, realizado pelo Ministério da Educação;

III – 5% (cinco por cento) das bolsas para alunos autodeclarados negros.

§ 1º Os alunos de que trata o inciso I deste artigo deverão apresentar laudo médico atestando o tipo e o grau de sua deficiência.

§ 2º Quando o percentual de bolsas reservado aos alunos de que trata este artigo não for integralmente utilizado, o quantitativo remanescente será automaticamente revertido para atender aos demais alunos.

§ 3º Na concessão das bolsas de que trata este artigo, serão observados os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

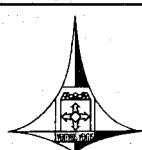
Art. 8º O Poder Executivo designará os órgãos responsáveis pela gestão do Programa de que trata esta Lei Complementar, entre cujas atribuições constam:

I – definir o limite de Bolsas Universitárias para cada período letivo, por modalidade, no âmbito do Programa;

II – distribuir os quantitativos de Bolsas Universitárias em cada modalidade, por instituição de ensino, curso e turno, nos termos previstos no art. 12;

III – definir os mecanismos de pontuação de cada fator de seleção dos bolsistas;

IV – divulgar a relação de bolsistas classificados para as vagas disponíveis nas instituições, cursos e turnos, por modalidade de bolsa, assegurando ao beneficiário liberdade de escolha entre as IES participantes, no caso de vagas iniciais para os que ingressam nos cursos, obedecida a ordem de classificação obtida no exame vestibular.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3966-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 9º A manutenção ou renovação da Bolsa Universitária pelo beneficiário, sempre por igual período, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, dependerá de reavaliação do perfil socioeconômico, verificação dos requisitos de desempenho acadêmico e assiduidade do aluno e cumprimento do termo de compromisso a que se refere o art. 10 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A renovação da Bolsa Universitária tem precedência sobre o ingresso no Programa, para efeito de distribuição das vagas.

Art. 10. O estudante obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a:

I – na modalidade Bolsa Universitária com estágio:

a) prioritariamente, atuar como monitor em projeto de Escola em Tempo Integral da rede pública de ensino ou nas ações socioeducativas dos órgãos responsáveis pela política social do Governo do Distrito Federal; ou

b) prestar serviços, durante o curso, em locais, entidades e instituições definidos pelos Órgãos Gestores, preferencialmente na Região Administrativa onde resida ou estude;

II – na modalidade Bolsa Universitária sem estágio: prestar serviços ou participar, durante o curso, de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não-letivos, orientado pelos órgãos responsáveis pela política social do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A prestação de serviço a que se referem as alíneas a e b do inciso I do caput, sempre na condição de estagiário e consoante a legislação que lhe é própria, terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º As atividades a que se refere o inciso II do caput serão desenvolvidas com carga horária de até 4 (quatro) horas semanais.

§ 3º As atividades de estágio, comunitárias ou extensionistas, poderão ser consideradas pelas IES participantes para efeito de integralização ou complemento curricular dos alunos, em conformidade com os respectivos regimes acadêmicos e projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 11. A pessoa jurídica mantenedora de IES, com ou sem finalidade lucrativa, interessada em participar do Programa deverá:

I – cadastrar-se junto aos Órgãos Gestores e designar seu representante, que será também o responsável pela execução do Programa Bolsa Universitária, no âmbito da IES;

II – firmar convênio com os Órgãos Gestores, aquiescendo às condições e obrigações vigentes no Programa, mormente à oferta de Bolsas Universitárias aos beneficiários, até o quantitativo que lhe for fixado pelos Órgãos Gestores, nos termos dos arts. 3º e 12, arcando com os custos e gratuidades respectivos;

III – assegurar aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos referidos no art. 2º;

IV – assegurar a renovação da Bolsa Universitária nas condições estabelecidas pelo Programa, para matrícula do bolsista até a conclusão do curso;

V – prestar as informações complementares solicitadas pelos Órgãos Gestores, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil, em observação ao disposto no art. 13 desta Lei Complementar;

VI – disponibilizar à Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, todos os dados e informações que lhe forem requisitados para fins de acompanhamento e homologação da compensação a que se refere o art. 13 desta Lei Complementar.

§ 1º O instrumento de convênio terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante manifestação da entidade participante junto aos Órgãos Gestores, aceita por eles.

§ 2º A denúncia do Termo de Adesão por iniciativa da instituição de ensino não acarretará ônus adicional para o Poder Público, hipótese em que a mantenedora continuará fazendo jus às compensações e pagamentos próprios de cada modalidade de bolsa, nos limites equivalentes ao número de bolsistas efetivamente matriculados e com frequência escolar, respeitadas as condições pactuadas no convênio.

§ 3º Não haverá também, em função da denúncia do Termo de Adesão por iniciativa da IES, prejuízo para o estudante bolsista, que gozará do benefício concedido e do direito à renovação da bolsa até a conclusão do curso, respeitadas as condições e regras próprias do Programa e as normas internas da instituição, inclusive disciplinares.

Art. 12. Compete aos Órgãos Gestores do Programa fixar o limite de Bolsas Universitárias, por modalidade, a ser alcançado em cada período letivo, referente ao conjunto de cursos e turnos em demanda, para fins de distribuição dos quantitativos de bolsas entre as IES participantes.

§ 1º O Regulamento desta Lei Complementar disporá sobre o cálculo para rateio das Bolsas Universitárias entre as IES participantes, mediante critério de proporcionalidade que leve em conta o alunado de cada uma delas, o total de bolsas fixado e o somatório dos alunos das IES participantes, em cada período.

§ 2º Os Órgãos Gestores poderão celebrar convênio, sem ônus para o Poder Público, com entidade sindical representativa das pessoas jurídicas mantenedoras de IES que aderirem ao Programa, com vistas ao planejamento de demandas por bolsas e à organização do quadro de distribuição de vagas por IES, por curso e turno, a cada período letivo.

§ 3º O disposto no artigo anterior aplica-se também às instituições de ensino superior não-sindicalizadas e participantes do programa, que estejam devidamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Só poderá participar do Programa a IES que conceder Bolsa Universitária nas modalidades com e sem estágio.

§ 5º Os Órgãos Gestores realizarão, a partir de 2009, audiências públicas

com as entidades representativas do movimento estudantil de forma a permitir a participação dos estudantes no planejamento para seleção dos alunos, da quantidade de bolsas e das instituições de ensino e cursos beneficiados.

Art. 13. A mantenedora que aderir ao Programa poderá utilizar o montante do valor das Bolsas Universitárias que conceder, na modalidade com estágio, durante o período de vigência do instrumento de convênio referido no art. 11, II, desta Lei Complementar, sob uma ou mais das seguintes formas de compensação:

I – compensação integral com débitos vencidos ou vincendos da pessoa jurídica, constituídos ou não, oriundos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

II – compensação com até metade dos débitos vencidos ou vincendos de responsabilidade da pessoa jurídica, constituídos ou não, oriundos de:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente a imóveis de que seja titular ou locatária;

b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

c) Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

III – compensação com taxa de ocupação, em caso de cessão de uso de espaços físicos pertencentes ao Poder Público local, sem prejuízo da contrapartida de manutenção e conservação de edificações existentes.

§ 1º Para efeito dos incisos I e II deste artigo, a compensação do valor dos créditos tributários, de responsabilidade da mantenedora participante, não poderá exceder o valor total das Bolsas Universitárias com estágio por essas mantenedoras concedidas, durante a vigência do instrumento de convênio, respeitado o quantitativo de bolsas que lhe for fixado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disciplinar o disposto neste parágrafo.

§ 2º Relativamente ao inciso III do caput, fica o Governo do Distrito Federal, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a celebrar instrumento de cessão de uso oneroso de espaços físicos com as mantenedoras de IES que aderirem ao Programa, enquanto nele permanecerem, com vistas a ampliar a utilização de bens públicos disponíveis.

§ 3º A utilização do montante do valor das Bolsas Universitárias pelas mantenedoras de que trata o caput dar-se-á primeiramente para a compensação dos débitos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, sendo vedada outra utilização enquanto existirem esses débitos em aberto.

Art. 14. O descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de convênio, por razões a que der causa, sujeita a mantenedora de instituição de ensino às seguintes penalidades:

I – restabelecimento do número de Bolsas Universitárias a serem oferecidas, por curso e por turno, que será determinado pelos Órgãos Gestores com vigência aos processos seletivos havidos em cada semestre ou ano, sempre que a instituição descumprir o quantitativo de bolsas que lhe for fixado;

II – perda dos direitos relativos à compensação com tributos e às demais compensações decorrentes da concessão de Bolsas Universitárias no âmbito do Programa;

III – desvinculação do Programa, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público;

IV – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do convênio pactuado.

§ 1º As penalidades previstas no caput serão aplicadas pelos Órgãos Gestores, de forma isolada ou cumulativa, conforme apurado em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e o direito de defesa.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput, a suspensão dos incentivos e demais compensações terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à sanção.

Art. 15. As bolsas de estudo concedidas no primeiro semestre letivo de 2008, em virtude de convênio celebrado pelos Órgãos Gestores, constituído em conformidade com os arts. 7º e 8º, com pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior em funcionamento regular no Distrito Federal, a estudantes selecionados em condições e requisitos equivalentes aos estabelecidos para o Programa Bolsa Universitária, na modalidade com estágio, poderão ser consideradas para os efeitos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Bolsa Universitária de que trata a Lei nº 4.084, de 10 de janeiro de 2008, terão preferência nas bolsas de estudo concedidas pelo programa de que trata esta Lei Complementar.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessárias.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.084, de 10 de janeiro de 2008, mantidos os efeitos do seu art. 10 e ressalvados os direitos de alunos beneficiários da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 815, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede remissão aos veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão dos créditos tributários de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, até o exercício de 2007, relativos aos veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, e fica concedida ainda remissão dos débitos decorrentes de cobrança de Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP devidos pelos proprietários de imóveis do Setor de Múltiplas Atividades da Região Administrativa do Gama – RA II, concedidos pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º A remissão de que trata este artigo:

I – independe de requerimento dos interessados;

II – limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas;

III – somente poderá ser concedida a profissional autônomo que seja proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel;

IV – aplica-se ao veículo registrado na categoria aluguel integrante de espólio do profissional autônomo, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha;

V – alcança o veículo registrado na categoria aluguel que, em razão de partilha, seja propriedade de cônjuge sobrevivente do profissional autônomo, a partir da data da efetivação da partilha até a data da baixa do registro do veículo da categoria aluguel.

§ 2º Nas hipóteses de concessão de que trata este artigo serão considerados, além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil.

Art. 2º Fica dispensado da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal o profissional autônomo que explore o serviço de transporte de passageiros e bens em veículo de aluguel (táxi).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 371 DE 2008

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 229/2007,

RESOLVE:

1 – NOMEAR **JOAO CARLOS CORREIA FERREIRA** para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares. (LP)

2 – NOMEAR **LUIZ FILLIPE LIMA LEAL** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares. (LP)

3 – EXONERAR **RITA ALDEMIA LIMA**, matrícula nº 12.724, do cargo de Segurança Parlamentar, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares. (LP)

4 – EXONERAR **LAYS MARINA LIMA LEAL**, matrícula nº 17.299, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares. (LP)

Brasília, 07 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 372 DE 2008.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 38, da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

1 - DISPENSAR **ANGELLO GIUSEPPE DE M. NASIASENE**, matrícula 13.461, dos encargos de substituto eventual de Chefe de Seção, CL-12, da Seção de Segurança Patrimonial. (CC).

2 - DESIGNAR **HERMAMO LOPES GOES E SILVA**, matrícula nº 14.246, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para responder pelos encargos de substituto eventual de Chefe de Seção, CL-12, da Seção de Segurança Patrimonial. (CC).

Brasília, 07 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 373 DE 2008

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 229/2007,

RESOLVE:

EXONERAR **MIRACI OLIVEIRA MARQUES**, matrícula nº 17.609, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Paulo Roriz. (LP)

Brasília, 07 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 374 DE 2008

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 229/2007,

RESOLVE:

1 – NOMEAR **JEFFERSON ROSARIO DOS SANTOS** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no Bloco Social Trabalhista. (LP)

2 – NOMEAR **MARIA JOSE MASSA FLEURY CURADO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no Gabinete Parlamentar do Deputado Doutor Charles. (LP)

3 – EXONERAR, a partir de 04 de julho de 2008, **AYESKA JUNQUEIRA SANTANA REGO**, matrícula nº 17.153, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-02, do Gabinete Parlamentar do Deputado Cristiano Araújo. (LP)

4 – EXONERAR **HENRIQUE HYRON FLEURY CURADO SOBRINHO**, matrícula nº 16.974, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do Gabinete Parlamentar do Deputado Doutor Charles. (LP)

5 – EXONERAR **KAROLINA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 17.764, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do Gabinete Parlamentar da Deputada Eliana Pedrosa. (LP)

6 – EXONERAR **JORACILENE MENDES DE CARVALHO**, matrícula nº 17.238, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no Bloco Social Trabalhista, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido Bloco. (LP)

7 – EXONERAR **PATRICIA DE SOUZA MOURAO**, matrícula nº 17.112, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no Bloco Social Trabalhista, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no referido Bloco. (LP)

Brasília, 07 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 395 DE 2008

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 229/2007,

RESOLVE:

1 – EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de julho de 2008, **CLEBER MARCOS DE TOLEDO**, matrícula nº 12.551, do cargo em comissão de Assessoramento, CL-01, da Coordenadoria de Modernização e Informática, bem como DEVOLVÊ-LO à sua Seção de origem. (CC)

2 – NOMEAR **KLEIST RIBEIRO MONTEIRO**, matrícula nº 11.646, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer o cargo em comissão de Assessoramento, CL-01, na Coordenadoria de Modernização e Informática. (CC)

Brasília, 07 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 396 DE 2008

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 229/2007,

RESOLVE:

EXONERAR **ANA PAULA FERREIRA CORTES NOVAES**, matrícula nº 17.620, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima.(LP)

Brasília, 07 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Rubrica: UX

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4176, DE 17 DE JUNHO DE 2008

PROCESSO Nº 32.264/06 (apensos 7 volumes)

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Representação nº 13/2006-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre denúncia contra diversos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF pela ofensa aos arts. 19, 116, incisos I e X e 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO Nº 3192/2008

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, fs. 103/105, decidiu: a) ter as razões de justificativas como subsistentes para isentar da responsabilidade os servidores Geraldo Martins Ferreira e Fernando Augusto M. Nazaré, em face de terem atestado frequência de servidores lotados na Procuradoria Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) considerar cumprida a diligência concernente à comprovação de prestação de serviços na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em gabinetes de Deputados por Suzany Cristina Alves Pinheiro, Maria Lindaura Lima Faria e David de Oliveira Miranda; c) autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da sugestão do Inspetor da 2ª ICE, reiterando o item II da Decisão 2770/07 também aos Senhores GERALDO MARTINS FERREIRA e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro ÁVILA e SILVA. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCEIA MACHADO. Participaram o Auditor PAIVA MARTINS e o representante do MP/TCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JUNHO DE 2008.

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

PAULO CÉSAR DE ÁVILA e SILVA
Presidente

Extratos de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.001259/2007. Contrato: nº 013/2008-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda. (Contratada). Objeto: aquisição do sistema Simpro Videofarma. Valor Total: R\$ 5.223,60 (cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO – Presidente e pela Contratada ODIRSO GOBIS. Testemunhas: George Alexander Contarato Burns e Norberto Júnior Rosa de Oliveira.

Você quer se comunicar com a Câmara Legislativa?

Este é mais um canal de comunicação entre o
Poder Legislativo do Distrito
Federal e o cidadão.

Através deste canal, o cidadão poderá fazer
reclamações, denúncias, críticas, elogios,
sugestões e avaliar ações ou
omissões do parlamento.

E-mail

0800-642-0009

ouvidoria@cl.df.gov.br



ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL

Servidor da CLDF

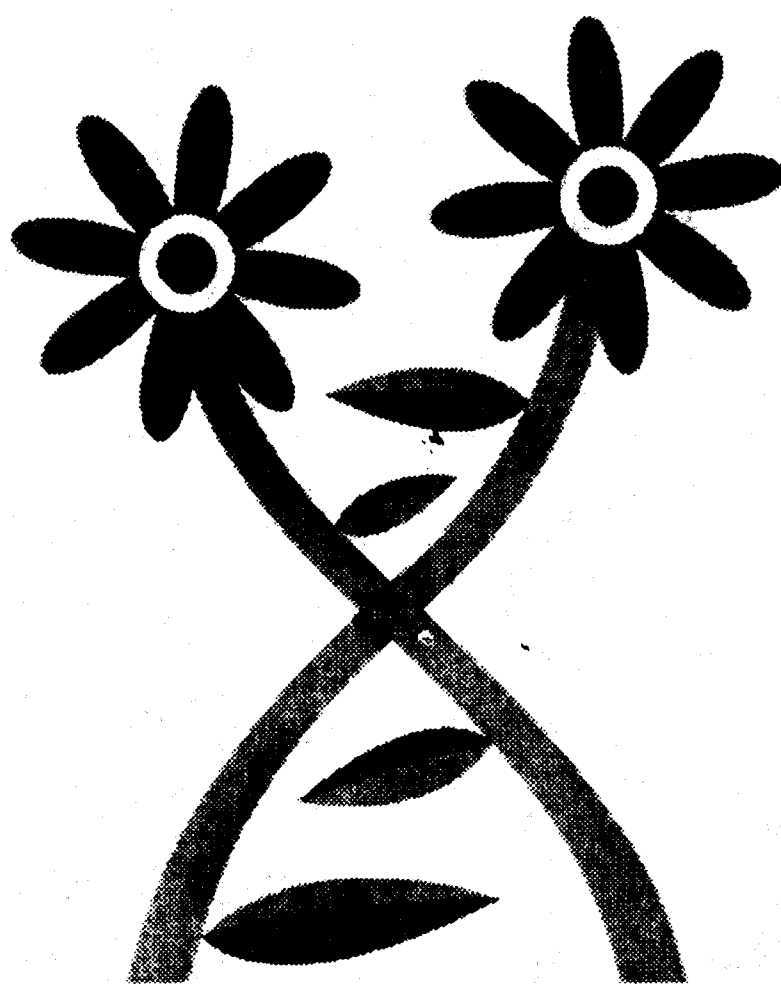
**A Escola do Legislativo - ELEGIS
está criando o seu Banco de
Talentos, cadastrando instrutores
internos para ministrarem
cursos na Casa.**

**Os interessados deverão entregar
seus currículos na ELEGIS,
localizada no bloco D, sala 10.**

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Fone: (61) 3966-8405 - Email: elegis@cl.df.gov.br

Fotos: Silvio Abdon



**CÉLULAS-TRONCO
ESPERANÇA**

Ler o jornal que publica
diariamente nossas leis é
exercer a Cidadania.

DC L

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

DC L

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica